



# Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

sexta-feira, 14 de novembro de 2025 - ANO VIII - EDIÇÃO Nº 966

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.  
[www.ssgrama.sp.gov.br](http://www.ssgrama.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 119/2025**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

José Francisco Martha, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 20/2025, Processo n.º 119/2025, com encerramento no dia 02/12/2025, às 08:30 horas, tendo como objeto registro de preços para a eventual aquisição de material de limpeza, descartáveis e higiene, para suprimento dos diversos setores da prefeitura municipal, com fornecimento parcelado, durante o período de 12 (doze) meses referência – anexo I deste edital.. Endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo Tel. (0XX19) 3646 9951, ou pelo e-mail: [licitacoescontratos@ssgrama.sp.gov.br](mailto:licitacoescontratos@ssgrama.sp.gov.br) e [licitacao@ssgrama.sp.gov.br](mailto:licitacao@ssgrama.sp.gov.br), ou no site: <https://home.ssgrama.sp.gov.br>.  
São Sebastião da Grama, 14 de novembro de 2025.

José Francisco Martha  
Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025**  
**REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º**  
**110/2025**

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e, Considerando que os atos integrantes do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal n. 14.1133/2021, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material; Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, conforme previsto no Inciso VI do Artigo 17º da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021; Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.  
HOMOLOGO a presente licitação, conforme previsto no Inciso IV do Artigo 71 da Lei n. 14.133/2021, tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição de material de

expediente e papelaria e escritório, para suprimento dos diversos setores da prefeitura municipal, durante o período de 12 (doze) meses referência. ADJUDICO os objetos desta licitação, referente aos itens 01, 02, 03, 07, 12, 23, 33, 40, 42, 44, 62, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 135, 205, 211, 212, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 255, 260, 262 e 271 à empresa: J.C. ASSEF COMERCIO LTDA; referente aos itens 04, 13, 26, 66, 116, 198, 219, 243, 244, 247, 248 e 250 à empresa: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA; referente aos itens 02, 103 e 139 à empresa: DAGEAL – COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA; referente aos itens 06, 10, 15, 25, 39, 43, 45, 46, 56, 60, 65, 76, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 126, 127, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 185, 187, 190, 192, 194, 195, 196, 197, 199 e 201 à empresa: D.F. ASTOLPHO; referente ao item 08, 09, 123, 136 e 220 à empresa: 60.503.550 ALEXIA VERNIZE ALVES ALEXANDRE; referente ao item 11, 14, 16, 17, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 38, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 61, 63, 64, 92, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 200, 203, 218, 221, 222, 237, 269, 270, 275 e 277 à empresa: ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP; referente ao item 18, 24, 41, 57, 58, 59, 137, 149, 183, 184, 186, 188, 213, 236, 242, 251, 252 e 267 à empresa: LOJA VENEIR LTDA ME; referente ao item 99, 214 e 215 à empresa: JDC COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA; referente ao item 202, 204, 206, 207, 208, 209, 210, 216, 217, 231, 232, 233, 234, 238, 239, 240, 241, 245, 246, 249, 253, 254, 256, 257, 258, 259, 261, 263, 264, 265, 266, 268, 272, 273 e 274 à empresa: R.C. ASTOLPHO - EPP; referente ao item 235 à empresa: 60.893.623 ANGELO RICARDO DE VASCONCELOS CRUZ; referente ao item 19, 54, 55, 69, 74, 138, 189, 191 e 193 à empresa: RD PAPEIS & EPI LTDA; referente ao item 235 à empresa: 60.893.623 ANGELO RICARDO DE VASCONCELOS CRUZ; referente ao item 276 à empresa: FLAVIO ADRIANO FERNANDES ALVES ME; Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

São Sebastião da Grama, 14 de novembro de 2025.

Jose Francisco Martha  
Prefeito Municipal

Autoridade Certificadora



**EXPEDIENTE:**  
Edição e Assinatura digital: Robinson Pereira  
Publicação: Alex Israel de Andrade  
Endereço: Praça das Águas, 100  
Bairro: Jardim São Domingos - 13.700-000  
CNPJ: 45.741.527/0001-05  
Tel: 1913646-9700

**PORTARIA Nº 268, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

**DEMITE, A PEDIDO, O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, FABIO DE VASCONCELLOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o pedido de demissão formulado pelo funcionário público adiante nominado, conforme consta no requerimento protocolado sob nº 2025/5/2584, em 19 de maio de 2025.

**RESOLVE:-**

**Art. 1º** - Fica demitido, a pedido, a partir 19 de maio de 2025, o funcionário público municipal, **FABIO DE VASCONCELLOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.187.404-4-SSP/SP, admitido pelo regime jurídico celetista, conforme Portaria nº 059, de 28 de abril de 2011, para o emprego público efetivo de **MOTORISTA, Cód. 20-EPE**, do anexo I da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP.

**Art. 2º** - Fica declarado, em virtude desta demissão, vago um emprego público de **MOTORISTA, Cód. 20-EPE**, constante do Anexo I da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP e demais alterações posteriores.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de maio de 2025, devendo a responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis para a presente demissão.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 06 de novembro de 2025.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 269, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

**DEMITE, A PEDIDO, O FUNCIONÁRIO PÚBLICO TARLEY EDUARDO FREIRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o pedido de demissão formulado e ratificado pelo funcionário público adiante nominado, conforme consta no requerimento protocolado sob o nº 2025/11/6213, em 10 de novembro de 2025, tendo-o sido dispensado do cumprimento do aviso prévio.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica demitido, a pedido, a partir de **10 de novembro de 2025**, o funcionário público municipal **TARLEY EDUARDO FREIRE**, RG nº. 27.571.14608-SSP/SP, admitido pelo regime jurídico celetista, conforme Portaria nº 127, de 08 de abril de 2010, para o emprego público efetivo de **Operador Especializado de Equipamento Articulado de Nivelamento, Cód. 35-EPE**.

**Art. 2º** - Fica declarado, em razão desta demissão, vago um emprego público de Operador Especializado de Equipamento Articulado de Nivelamento, Cód. 35-EPE, constante no Anexo I, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP, e alterações posteriores.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis para a presente demissão.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 10 de novembro de 2025.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos

**DECRETO Nº 094, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ R\$ 200.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas



atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 120, de 13 de novembro de 2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, nos termos da Lei Municipal nº 120, de 13 de novembro de 2025, na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a seguinte dotação:

**Valor a suplementar**

**Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE**  
**Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**  
 10 Saúde  
 10301 Atenção Básica  
 103010010 Saúde  
 103010010.2.152 Emenda Parlamentar\_36000666256202500 - Portaria 7413/2025  
 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
**FUNTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINC. R\$ 50.000,00**  
 Código de Aplicação: 800.0000 –TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

**Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE**  
**Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**  
 10 Saúde  
 10301 Atenção Básica  
 103010010 Saúde  
 103010010.2.152 Emenda Parlamentar\_36000666256202500 - Portaria 7413/2025  
 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ  
**FUNTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINC. R\$ 150.000,00**  
 Código de Aplicação: 800.0000 –TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Total .....: R\$ 200.000,00

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação apurado no exercício atual.

**Art. 3º** - A presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 14 de novembro de 2025.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
**Prefeito Municipal**

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PÚBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
 Supervisor de Assuntos Administrativos

**DECRETO Nº 095, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DO DECRETO Nº 018/2025, QUE NOMEIA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO DECRETADA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de alterar alguns membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da intervenção decretada pelo Poder Executivo na Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião da Grama, nomeada pelo Decreto Municipal nº 018, de 27 de fevereiro de 2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Art. 1º, do Decreto Municipal nº 018, de 27 de fevereiro de 2025, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica nomeada, nos termos do art. 12, do Decreto nº 004, de 13 de janeiro de 2025, a partir desta data, a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, a qual é composta pelos membros abaixo relacionados:*

**MEMBROS:**

• **1 (UM) REPRESENTANTE DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA**

*Roseli Candida Alves do Nascimento – CPF nº 178.152.568-48;*

• **1 (UM) REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

*Vander Lucio Peixoto – CPF nº 256.378.758-04;*

• **1 (UM) REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA**

*Francisco Aparecido Neves – CPF nº 137.528.098-84; e*

• **1(UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Samara Luzia de Souza Silva – CPF nº 095.443.016-66. ”*



**Art. 2º** – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 057, de 28 de julho de 2025.

São Sebastião da Grama, 14 de novembro de 2025.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO  
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.  
DATA *SUPRA*

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos

### **LEI Nº 114, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE REGISTRO, GUARDA, MANUTENÇÃO E A MOVIMENTAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, PARA FINS DE CONSERVAÇÃO, CONTABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

#### **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A presente Lei disciplina os procedimentos de registro, guarda, manutenção e movimentação dos bens patrimoniais pertencentes à Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, através do Setor responsável pela gestão patrimonial, manterá controle efetivo sobre a utilização e a movimentação dos bens patrimoniais, nos termos da presente Lei e demais legislação complementar e/ou pertinente, para fins de conservação, contabilização, e prestação de contas.

**Art. 3º** - Para fins de registro, guarda, controle, manutenção e movimentação, são bens patrimoniais permanentes todos os bens tangíveis e intangíveis pertencentes à Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama e que sejam de seu domínio pleno e direto.

**Parágrafo único** – Nos termos do da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), são bens públicos os de uso comum do povo, os de uso especial e os dominicais.

**Art. 4º** - Os bens de que trata o artigo anterior constituem parte do Ativo Permanente da Prefeitura Municipal de São Sebastião

da Grama, sendo controlados através de inventário físico e dos sistemas informatizados de controle de bens patrimoniais.

**Art. 5º** - Os bens pertencentes a terceiros que estejam sob a posse do Município via comodato, contrato de aluguel ou qualquer outra forma de cessão, também serão controlados através de inventário físico e do sistema informatizado de controle de bens patrimoniais, sendo registrados em contas do Sistema Compensado.

#### **CAPITULO II DOS BENS TANGÍVEIS**

**Art. 6º** - Para os efeitos da presente Lei, são bens tangíveis aqueles cujo valor recai sobre o corpo físico ou materialidade do bem, podendo ser móveis e imóveis.

#### **CAPITULO III DOS BENS MÓVEIS**

**Art. 7º** - São bens móveis os suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia.

#### **CAPITULO IV DA RESPONSABILIDADE PELOS BENS MÓVEIS**

**Art. 8º** - São responsáveis pelos bens móveis próprios da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama e pelos de terceiros sob a guarda desta:

I - As unidades administrativas, através de seus titulares, quanto ao recebimento, guarda e emprego adequado dos bens; e

II – O Setor responsável pela Gestão Patrimonial, quanto à identificação dos bens e a elaboração, controle e guarda dos documentos referentes à movimentação dos bens que estejam sob a guarda das unidades administrativas.

**Art. 9º** - O uso adequado do bem é de responsabilidade do servidor que o utiliza diretamente.

**Parágrafo único** - A responsabilidade pelo uso adequado dos bens de uso comum é do titular da unidade administrativa onde se encontrem os referidos bens, o que não afasta a referida responsabilidade dos servidores que os utilizem diretamente.

**Art. 10** - O titular da unidade administrativa deverá fixar a relação dos bens existentes em cada sala (Termo de Responsabilidade), com seus respectivos números de inventário, devendo mantê-la atualizada.

**Art. 11** – O Setor responsável pela Gestão Patrimonial formalizará no sistema de controle de bens patrimoniais o registro de cada uma das movimentações de bens móveis ocorridas nas unidades administrativas sob sua responsabilidade, respondendo pelas informações inseridas.



**Art. 12** - O Setor responsável pela Gestão Patrimonial confrontará, mensalmente, a despesa liquidada, com os lançamentos de compra efetuados no sistema de controle de bens patrimoniais, a fim de verificar uma possível divergência ou ausência de lançamentos entre os dois sistemas.

### **CAPITULO V DAS MOVIMENTAÇÕES DOS BENS MÓVEIS**

**Art. 13** - Para os fins da presente Lei, movimentações de bens móveis são as alterações quantitativas ocorridas no conjunto dos bens móveis existentes sob a responsabilidade de determinada unidade administrativa, decorrentes das incorporações, baixas ou transferências de bens móveis ocorridos em determinado período.

**Art. 14** - Nos registros de incorporação dos bens móveis deverão constar a indicação de:

I - Data da conclusão e custo de fabricação;

II - Data da atestação do recebimento e valor de compra somado ao valor gasto para colocar o bem em funcionamento, constante da nota fiscal, fornecedor, número da nota fiscal, empenho, processo licitatório bem como a fonte de recursos.

III - Data da permuta e valor do bem, constante do termo de permuta;

IV - Data da aceitação da doação e valor do bem, constante do termo de doação.

**Art. 15** - Os bens móveis que constituírem parte de um conjunto, jogo ou coleção poderão ser incorporados como um único item do patrimônio, devendo constar da descrição a sua composição detalhada.

**Parágrafo único** - Serão compreendidos como conjunto, recebendo um único número de inventário, os bens que possuam as seguintes características cumulativamente:

I - Apresentem-se em grandes quantidades, sendo passíveis de formarem lotes;

II - Possam ser considerados como elementos formadores de um conjunto devido à natureza de sua utilização.

**Art. 16** - Cada bem ou conjunto de bens incorporado como um item do patrimônio receberá um número de identificação denominado "número de inventário", o qual será atribuído em ordem crescente numérica, sendo vedado que um bem ou conjunto possa ser identificado com o número de outro baixado por qualquer motivo.

**§ 1º** - Os bens móveis serão identificados e assim mantidos pelo Setor responsável pela Gestão Patrimonial, com o auxílio das unidades administrativas responsáveis pelos bens.

**§ 2º** - A identificação será feita pela fixação nos bens do "número de inventário", através de plaqueta, conforme a natureza física do bem, desde que não o danifique.

### **CAPITULO VI DA BAIXA DOS BENS MÓVEIS**

**Art. 17** - Para os fins da presente Lei, baixa é a exclusão de um bem móvel do patrimônio de um ente deste Município, em decorrência de:

I - Cessão - modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

II - Alienação - operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;

III - Outras formas de desfazimento - renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou abandono.

**Parágrafo único** - O material considerado genericamente inservível para a unidade administrativa que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:

I - Ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

II - Recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

III - Antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV - Irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

**Art. 18** - O material classificado como ocioso ou recuperável poderá ser cedido a outras unidades administrativas que dele necessitem.

**§ 1º** - A cessão será efetivada mediante Termo de Cessão, do qual constarão a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária, e o valor de aquisição ou custo de produção.

**§ 2º** - Quando envolver entidade autárquica, fundacional ou integrante dos Poderes Legislativo e Judiciário, a operação só poderá efetivar-se mediante doação.



**Art. 19** - Nos casos de alienação, a avaliação do material deverá ser feita de conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.

**Art. 20** - A permuta com particulares poderá ser realizada sem limitação de valor, desde que as avaliações dos lotes sejam coincidentes e haja interesse público.

**Parágrafo único** - No interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o material disponível a ser permutado poderá entrar como parte do pagamento de outro a ser adquirido, condição que deverá constar do edital de licitação

**Art. 21** - A doação, presentes as razões de interesse social, poderá ser efetuada conforme dispuser a Lei Orgânica do Município.

**Art. 22** - São motivos para a inutilização de material, dentre outros:

I - A sua contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;

II - A sua infestação por insetos nocivos, com risco para outro material;

III - A sua natureza tóxica ou venenosa;

IV - A sua contaminação por radioatividade;

V - O perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros.

**Art. 23** - A inutilização e o abandono de material serão documentados mediante Termos de Inutilização ou de Justificativa de Abandono, os quais integrarão o respectivo processo de desfazimento.

**Art. 24** - A competência para indicar as situações de baixa por obsolescência, imprestabilidade e desuso é da unidade administrativa responsável pelo bem, a qual formalizará processo dirigido ao Setor Responsável pela Gestão Patrimonial, que providenciará os procedimentos necessários à disponibilização e ao devido registro no sistema de controle de bens patrimoniais.

**Parágrafo único** - A baixa definitiva do bem somente poderá ocorrer após decisão do ordenador de despesa com a devida justificativa para a destinação final do bem.

## CAPITULO VII DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS MÓVEIS

**Art. 25** - Para os fins da presente Lei, transferência de bens móveis é a transferência da guarda e da responsabilidade por

determinados bens de uma unidade administrativa para outra unidade administrativa.

**Art. 26** - O registro e a formalização das referidas transferências se darão pela emissão do Documento de Transferência Patrimonial – Unidade Responsável pela Gestão Patrimonial, o qual instruirá o processo de transferência.

**Parágrafo único** - A transferência de bens móveis entre unidades administrativas somente será efetivada após o registro da aceitação do bem pelo Setor Responsável pela Gestão Patrimonial.

## CAPITULO VIII DO INVENTÁRIO FÍSICO

**Art. 27** - Para os fins da presente Lei, inventário físico é a constatação da existência física, no que couber, de bens móveis próprios ou de terceiros, sob a responsabilidade das unidades administrativas, que deverá ter por base o inventário emitido pelo Sistema de Controle de Bens Patrimoniais, para fins de controle físico e atualização do controle contábil sobre estes bens.

**Art. 28** - O inventário físico terá por objetivo:

I - Relacionar os bens de caráter permanente que estão sob o domínio da entidade;

II - Aferir sua existência e localização;

III - Apontar os responsáveis e o estado de conservação de cada um deles;

IV - Enviar itens que necessitem de reparos para manutenção;

V - Relacionar os itens passíveis de alienação ou descarte.

VI - Apresentar analiticamente os itens correspondentes aos valores do imobilizado apresentados no balanço;

**Art. 29** - Deverá ser realizado, ordinariamente, 01 (um) inventário físico de bens móveis por exercício, na data base de 31 de dezembro.

**Parágrafo único** - Sempre que houver substituição do titular da unidade administrativa deverá ser efetuado o inventário físico nos termos do artigo 36.

**Art. 30** - Será designado formalmente, mediante edição de Portaria, uma comissão de inventário físico, a qual será responsável pela realização do inventário físico de bens móveis.

**Art. 31** - São atribuições da comissão de inventário físico:

I - Elaborar programa de trabalho para os eventos previstos, e providenciar os recursos necessários à realização dos trabalhos;

II - Realizar o inventário físico de bens móveis das unidades administrativas, com base nas definições constantes na presente Lei ;

III - Informar ao titular da unidade administrativa o desaparecimento de bens, cabendo a este, a solicitação de abertura de sindicância para apuração de responsabilidade, se for o caso; e

IV - Apontar as divergências detectadas a unidade responsável.

**Art. 32** - A comissão de inventário físico apresentará relatório conclusivo do inventário físico de bens móveis, na forma de Laudo de Inventário, devidamente assinado pelos seus membros e aprovado pelo titular da unidade administrativa inventariada, o qual, após finalizado, será destinado ao Setor Responsável pela Gestão Patrimonial.

§ 1º - O Laudo de Inventário deve conter as seguintes informações, entre outras julgadas necessárias pelos membros da comissão:

I - Quantidade de bens inventariados na unidade e valor total dos bens;

II - Descrição, número de inventário, estado de conservação e valor de cada bem constante do inventário;

III - Descrição, número de inventário, estado de conservação e valor de cada bem constante do inventário que não foi localizado e a justificativa para a não formalização da respectiva baixa;

IV - Bens encontrados e não inventariados e a justificativa para a não inventariação.

§ 2º - O Setor Responsável pela Gestão Patrimonial, em conjunto com os titulares das unidades administrativas deverão sanar possíveis impropriedades encontradas em até 10 dias após o recebimento do Laudo de Inventário.

### **CAPITULO IX DA CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**

**Art. 33** - Para os fins da presente Lei, cessão de uso é o ato através do qual uma entidade cede gratuitamente à outra entidade a posse de um bem público, por tempo determinado, permanecendo a entidade cedente com a propriedade do bem cedido.

**Art. 34** - No inventário dos bens em cessão de uso deverá ser informada, pelos entes ou unidades cedentes, a situação do bem como "cedido", assim como a identificação e a localização do cessionário.

**Art. 35** - Caso o bem fique definitivamente a serviço do ente ou unidade cessionária poderá ser efetuada sua alienação ou transferência, nos termos da presente Lei.

### **CAPITULO X DOS BENS MÓVEIS DE TERCEIROS**

**Art. 36** - Os bens de terceiros serão controlados fisicamente nas unidades em que estiverem em uso e através do sistema de controle de bens patrimoniais pelo registro do Setor Responsável pela Gestão Patrimonial.

**Parágrafo único** - Os bens de que trata este artigo não comporão o ativo permanente da entidade responsável pela sua guarda, sendo, porém, contabilizados em contas do Sistema Compensado.

**Art. 37** - As unidades administrativas cessionárias de bens móveis pertencentes a terceiros manterão as identificações físicas patrimoniais dadas pelos proprietários/responsáveis cedentes.

### **CAPITULO XI DOS BENS IMÓVEIS**

**Art. 38** - Para os fins da presente Lei, consideram-se bens imóveis:

I - O solo e tudo quanto a ele se incorporar natural ou artificialmente, em caráter permanente e que dele não puder ser retirado sem destruição, modificação ou dano; e

II - Tudo quanto se mantiver instalado nas edificações desde que se revista de características de incorporação que não possam ser desfeitas sem destruição, modificação ou dano.

**Art. 39** - Compete ao Setor Responsável pela Gestão Patrimonial o registro de informações no sistema de controle de bens patrimoniais referentes às movimentações dos bens imóveis.

### **CAPITULO XII DOS BENS INTANGÍVEIS**

**Art. 40** - Para os fins da presente Lei, bens intangíveis são os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos.

**Art. 41** - Serão inventariados como intangíveis, dentre outros, as patentes, os softwares customizados, os programas e sistemas corporativos informatizados, desenvolvidos por entidade municipal ou para ela licenciados.

**Art. 42** - O Setor Responsável pela Gestão Patrimonial irá registrar no sistema de controle de bens patrimoniais os bens intangíveis que estiverem sob a responsabilidade ou gestão das unidades administrativas.



**Art. 43** - Os bens intangíveis serão inventariados e controlados como bens móveis, no que couber, nos critérios estabelecidos na presente Lei, recebendo, inclusive, identificação numérica que será fixada nos documentos comprobatórios dos direitos de propriedade, uso e dos demais possíveis aos referidos bens.

### CAPITULO XIII DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

**Art. 44** - Para fins da presente Lei, avaliação é o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.

**Art. 45** - As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo (fair value) ou o valor de mercado na data de encerramento do balanço patrimonial;

**Parágrafo único** - Para se proceder à avaliação deve ser formada uma comissão de servidores, os quais deverão elaborar o Laudo de Avaliação contendo ao menos, as seguintes informações:

I - Documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado;

II - A identificação contábil do bem;

III - Critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação;

IV - Vida útil remanescente do bem;

V - Data de avaliação.

**Art. 46** - Caso um grupo do ativo imobilizado seja contabilizado a valores reavaliados, a entidade deve divulgar:

I - A data efetiva da reavaliação;

II - O responsável ou os responsáveis;

III - Os métodos e premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos itens;

IV - Se o valor justo dos itens foi determinado diretamente a partir de preços observáveis em mercado ativo ou baseado em transações de mercado recentes realizadas sem favorecimento entre as partes ou se foi estimado usando outras técnicas de avaliação.

### CAPITULO XIV DAS DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES

**Art. 47** - Para fins da presente Lei, depreciação é a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

**Art. 48** - Para fins da presente Lei, amortização é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

**Art. 49** - Não estão sujeitos a regime de depreciação:

I - Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II - Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III - Animais que se destinem à exposição e à preservação;

IV - Terrenos rurais e urbanos.

**Art. 50** - A depreciação inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo para os bens da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, depreciação em fração menor que um mês.

**Art. 51** - A taxa de depreciação do mês pode ser ajustada prorateada em relação à quantidade de dias corridos a partir da data que o bem se tornou disponível para uso.

**Art. 52** - Os métodos de depreciação deverão seguir o disposto na NBC TSP 07.

### CAPITULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 53** - Os responsáveis pelas unidades administrativas têm o dever de zelar pela boa guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade e, nos casos de dano ou extravio, deverão instituir sindicância para apuração dos fatos.

**Art. 54** - A indenização de bens móveis extraviados ou danificados, se dará pela reposição de um bem de qualidade e estado semelhante ao do bem extraviado ou pelo ressarcimento financeiro à Administração, referente ao valor de mercado do bem, observado o estado de conservação quando do seu extravio ou dano.

**Art. 55** - O responsável pelos bens recebidos terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para conferir a relação daqueles sob sua guarda.

**Parágrafo único** - Caso a conferência prevista no *caput* deste artigo não seja efetuada no prazo nele estipulado, a relação dos bens será considerada aceita tacitamente.

**Art. 56** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



São Sebastião da Grama, 13 de novembro de 2025.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
**Prefeito Municipal**

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
 Supervisor de Assuntos Administrativos

**LEI Nº 115, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

**DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - A Avenida que interliga a Avenida Áurea Pereira Bonetti com a Rua Vereador José Vasconcellos dos Reis, denominar-se-á:

- **AVENIDA “LUIZ CARLOS DE VASCONCELLOS”** -

**Art. 2º** - As despesas com execução da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias pertinentes, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 13 de novembro de 2025.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
**Prefeito Municipal**

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
 Supervisor de Assuntos Administrativos

**LEI Nº 116, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA À EMPRESA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Município de São Sebastião da Grama autorizado a doar à Empresa **RODRIGO DE ALMEIDA PACOLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.185.161/0001-25, para implantação de uma unidade destinada ao depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis e serviços de entrega rápida, uma área de terreno com 444,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados), constituída pelo lote “10”, da Quadra “C”, localizado na Avenida Marco Antônio Martha, do **DISTRITO INDUSTRIAL PREFEITO LUIZ CÁSSIO SOARES – “CASSINHO”**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 47.555.

**Parágrafo único** - A presente doação é feita em conformidade com a Lei Municipal nº 173, de 27 de abril de 2023, bem como em razão do parecer favorável da **CEPIADI - Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento do Distrito Industrial Prefeito Luiz Cássio Soares – “Cassinho”**.

**Art. 2º** - A escritura pública de doação referente ao objeto da presente Lei deverá ser lavrada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do ato de alienação mediante decreto municipal, sob pena de revogação.

**Parágrafo único** – Constará, obrigatoriamente, da escritura Pública:

**I** - Cláusula garantidora do fiel cumprimento das obrigações sob pena de nulidade do ato;

**II** - Cláusula assecuratória de reversão do imóvel;

**III** - Encargos da beneficiária;

**IV** - Prazo para instalação do empreendimento;

**V** - Outras cláusulas que o Município julgar pertinentes.

**Art. 3º** - A donatária deverá cumprir integralmente todos os encargos e obrigações constantes da Lei Municipal nº 173, de 27 de abril de 2023, sob pena da incidência das penalidades previstas no art. 15 da citada legislação municipal.

**Art. 4º** - A presente Lei, bem como a Lei Municipal nº 173, de 27 de abril de 2023, deverão ser transcritas na respectiva escritura pública.

**Art. 5º** - Todos os encargos inerentes ao procedimento de alienação serão suportados integralmente pela donatária.

**Art. 6º** - As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las, se necessário, observando-se, para este fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 13 de novembro de 2025.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira

Supervisor de Assuntos Administrativos

### LEI Nº 117, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA À EMPRESA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Município de São Sebastião da Grama autorizado a doar à Empresa **CIVITEREZA & CIVITEREZA MONITORAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.251.647/0001-14, para implantação de uma unidade destinada a atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, uma área de terreno com 641,21 m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e um metros e vinte e um centímetros quadrados), constituída pelo lote "06", da Quadra "B", localizado na Rua Benevenuto Biaco, do **DISTRITO INDUSTRIAL PREFEITO LUIZ CÁSSIO SOARES – "CASSINHO"**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 47.536.

**Parágrafo único** - A presente doação é feita em conformidade com a Lei Municipal nº 173, de 27 de abril de 2023, bem como em razão do parecer favorável da **CEPIADI - Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento do Distrito Industrial Prefeito Luiz Cássio Soares – "Cassinho"**.

**Art. 2º** - A escritura pública de doação referente ao objeto da presente Lei deverá ser lavrada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do ato de alienação mediante decreto municipal, sob pena de revogação.

**Parágrafo único** – Constará, obrigatoriamente, da escritura Pública:

**I** - Cláusula garantidora do fiel cumprimento das obrigações sob pena de nulidade do ato;

**II** - Cláusula assecuratória de reversão do imóvel;

**III** - Encargos da beneficiária;

**IV** - Prazo para instalação do empreendimento;

**V** - Outras cláusulas que o Município julgar pertinentes.

**Art. 3º** - A donatária deverá cumprir integralmente todos os encargos e obrigações constantes da Lei Municipal nº 173, de 27 de abril de 2023, sob pena da incidência das penalidades previstas no art. 15 da citada legislação municipal.

**Art. 4º** - A presente Lei, bem como a Lei Municipal nº 173, de 27 de abril de 2023, deverão ser transcritas na respectiva escritura pública.

**Art. 5º** - Todos os encargos inerentes ao procedimento de alienação serão suportados integralmente pela donatária.

**Art. 6º** - As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las, se necessário, observando-se, para este fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 13 de novembro de 2025.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira

Supervisor de Assuntos Administrativos

### LEI Nº 118, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA À EMPRESA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Município de São Sebastião da Grama autorizado a doar à Empresa **ALEXANDRE RIBEIRO TREVIZAN - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 25.168.202/0001-78, para implantação de uma unidade industrial destinada a ampliação do empreendimento



existente , uma área de terreno com 1.000,02 m<sup>2</sup> (um mil metros e dois centímetros quadrados), constituída pelo lote “07-A” na Quadra “C”, localizado na esquina para a Avenida do Empreendedor Juscelino Kubitschek, com a Rua Renato Alves de Sá do **DISTRITO INDUSTRIAL “PARQUE UNENORTE – UNIDADE EMPREENDEDORA NORTE”**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob n° 37.165.

**Parágrafo único** - A presente doação é feita em conformidade com a Lei Municipal n° 038, de 30 de outubro de 2009, bem como em razão do parecer favorável da **CEPEX/UNENORTE - Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empreendedor do Distrito Industrial “Parque Unenorte – Unidade Empreendedora Norte”**,

**Art. 2º** - A escritura pública de doação de que trata este artigo deverá ser passada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data que o Município notificar a empresa para praticar tal ato.

**Parágrafo único** – Constará, obrigatoriamente, da escritura Pública:

**I** - cláusula garantidora do fiel cumprimento das obrigações sob pena de nulidade do ato;

**II** - cláusula assecuratória de reversão do imóvel;

**III** - encargos da beneficiária;

**IV** - prazo para instalação do empreendimento;

**V** - outras cláusulas que o Município julgar pertinentes

**Art. 3º** - A donatária deverá cumprir integralmente todos os encargos e obrigações constantes da Lei Municipal n° 038, de 30 de outubro de 2009, sob pena da incidência das penalidades previstas no art. 13 da citada legislação municipal.

**Art. 4º** - A presente Lei, bem como a Lei Municipal n° 038, de 30 de outubro de 2009, deverá ser transcrita na respectiva escritura pública.

**Art. 5º** - Todos os encargos inerentes ao procedimento de alienação serão suportados integralmente pela donatária.

**Art. 6º** - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las, se necessário, observando-se, para este fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 13 de novembro de 2025.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos

### **LEI N° 119, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA À EMPRESA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Município de São Sebastião da Grama autorizado a doar à Empresa **ARTHUR MARINHO ANADAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 56.135.186/0001-40, para implantação de uma unidade industrial destinada ao comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem, uma área de terreno com 375 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), constituída pelo lote “03”, da Quadra “J”, localizado na Avenida do Empreendedor Juscelino Kubitschek do **DISTRITO INDUSTRIAL “PARQUE UNENORTE – UNIDADE EMPREENDEDORA NORTE”**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob n° 34.278.

**Parágrafo único** - A presente doação é feita em conformidade com a Lei Municipal n° 038, de 30 de outubro de 2009, bem como em razão do parecer favorável da **CEPEX/UNENORTE - Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empreendedor do Distrito Industrial “Parque Unenorte – Unidade Empreendedora Norte”**,

**Art. 2º** - A escritura pública de doação de que trata este artigo deverá ser passada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data que o Município notificar a empresa para praticar tal ato.

**Parágrafo único** – Constará, obrigatoriamente, da escritura Pública:

**I** - cláusula garantidora do fiel cumprimento das obrigações sob pena de nulidade do ato;

**II** - cláusula assecuratória de reversão do imóvel;

**III** - encargos da beneficiária;

**IV** - prazo para instalação do empreendimento;

**V** - outras cláusulas que o Município julgar pertinentes



**Art. 3º** - A donatária deverá cumprir integralmente todos os encargos e obrigações constantes da Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009, sob pena da incidência das penalidades previstas no art. 13 da citada legislação municipal.

**Art. 4º** - A presente Lei, bem como a Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009, deverá ser transcrita na respectiva escritura pública.

**Art. 5º** - Todos os encargos inerentes ao procedimento de alienação serão suportados integralmente pela donatária.

**Art. 6º** - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las, se necessário, observando-se, para este fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 13 de novembro de 2025.

**JOSE FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos

### **LEI Nº 120, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSE FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, por sua Superintendência de Assuntos Administrativos e Financeiros, a abrir na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com as seguintes dotações:

**Valor a Suplementar**

**Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE**  
**Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

10	Saúde
10301	Atenção Básica
103010010	Saúde
103010010.2.152	Emenda Parlamentar_36000666256202500

- Portaria 7413/2025  
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO  
FEDERAIS-VINC. R\$ 50.000,00  
Código de Aplicação: 800.0000 –TRANSFERÊNCIAS DA  
UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS  
PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

**Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE**  
**Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

10	Saúde
10301	Atenção Básica
103010010	Saúde
103010010.2.152	Emenda

Parlamentar\_36000666256202500 - Portaria 7413/2025  
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ  
FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO  
FEDERAIS-VINC. R\$ 150.000,00  
Código de Aplicação: 800.0000 –TRANSFERÊNCIAS DA  
UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS  
PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Total .....: R\$ 200.000,00

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação apurado no exercício atual.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 13 de novembro de 2025.

**JOSE FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos

# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA.

Extrato de Contrato Particular De Prestação de Serviço.  
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de Internet.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO da Grama -SP.

Contratada : Alares Internet S.A

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Internet.

Valor : R\$ 289,99 (duzentos e oitenta e nove reais e novena e nove centavos) mensais.

Assinatura: 15 de outubro de 2025.

Vigência: 12 meses, início 16/10/2025 a 16/10/2026.

Modalidade: dispensa de licitação, com fundamento no art.57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

São Sebastião da Grama, 13 de novembro de 2025.

VANDER LÚCIO  
Presidente

